

Portaria nº 1057 de 22 de novembro de 2022

O DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL TITULAR DA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - DECAME/PC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei;

CONSIDERANDO o que prescreve o Artigo 23, § 2º da Portaria nº 18-DLOG, de 19/12/2006; e

CONSIDERANDO o REQUERIMENTO SEI Processo nº 0019.107495/2022-11 gerado em 22 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Determinar o REGISTRO na Polícia Civil do Estado de Rondônia, em livro próprio, sob nº 20221101, do colete balístico com as seguintes características e sinais de identificação: COLETE NIIIA, CBC - 04203 OST PTO SEC - TAM M - LOT: 6109031 / FAB: 04/06/2021, VAL: 04/06/2027, DYN1407198, nota fiscal de compra nº 000000070 da empresa CTPA Serviços de Ensino Esportivo e Clube de Tiro LTDA, de propriedade de **JOÃO GILMAR DE SOUZA**, CPF 183.425.312-87.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Porto Velho, 22 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

MÁRCIO REIS MAIA

Delegado de Polícia Civil / Titular da DECAME/PC

Protocolo 0033824715

Portaria nº 1056 de 22 de novembro de 2022

O CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso IV, 67 e 68 da Lei Complementar nº 76/93.

RESOLVE:

DESTITUIR a servidora SOLANGE DE OLIVEIRA NASCIMENTO CHUGUTALLI SOLSOL, Agente de Polícia, 3ª classe, matrícula nº 300098550, de atuar como 2º Membro da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral de Polícia Civil – 1ª CPPAD;

DESTITUIR a servidora **MAYRA MAGALHÃES**, Agente de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300105009, de atuar como 3º Membro da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral de Polícia Civil – 1ª CPPAD

DESIGNAR o servidor CAMILLO MAROCA SOARES, Delegado de Polícia, 3ª classe, matrícula nº 300098426, para atuar como 2º Membro da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral de Polícia Civil – 1ª CPPAD, nos Processos Administrativos Disciplinares nºs 001/2022-1ªCPPAD; 006/2022-1ªCPPAD e 016/2022-1ªCPPAD, no período de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta portaria.

DESIGNAR a servidora LUCINEI VIEIRA DOS SANTOS, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300060201, para atuar como 2º Membro da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral de Polícia Civil – 1ª CPPAD, nos Processos Administrativos Disciplinares nºs 001/2022-1ªCPPAD; 006/2022-1ªCPPAD e 016/2022-1ªCPPAD, no período de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Del. Mário Jorge Pinto Sobrinho

Corregedor-Geral Adjunto da Polícia Civil

Protocolo 0033823129

Resolução N. 17/2022/PC-CONSUPOL

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, SAMIR FOUD ABOUD, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, inciso III do Decreto nº. 16.844 de 19 de Junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV do Decreto nº. 16.844 de 19 de Junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia);

CONSIDERANDO que Administração Pública deve pautar suas atividades no princípio da eficiência (previsto no art. 37 da Constituição Federal), buscando o máximo de resultado com o mínimo de dispêndio;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação pelos Conselheiros Presentes do Pleno do CONSUPOL, na ATA ORDINÁRIA 04/2022/CONSUPOL/PC/RO, realizada aos trinta dias do mês de setembro de 2022, na cidade de Porto Velho/RO,

RESOLVE:

Alterar a Redação do Artigo 6º. da Resolução nº. 65/2018/PC-CONSUPOL, aprovada por unanimidade do pleno, na Reunião

Ordinarianº. 002/2018/CONSUPOL/PC/RO, realizada em 08/06/2018, e publicada no diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 106, de 12/06/2018.

Art. 1º A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM do Município de Porto Velho visa combater e prevenir os crimes praticados contra a mulher decorrentes de violência de gênero em razão de hipossuficiência e vulnerabilidade, nos termos do artigo 5º e artigo 7º da Lei n.11.340/06.

Parágrafo único. Entende-se como violência de gênero, nos termos da Lei 11.340/06, a decorrente de subordinação oriunda de hipossuficiência e vulnerabilidade da vítima que se causem diminuição na capacidade de autodeterminação;

Art. 2º A DEAM-PVH possui atribuição para atuar nos casos de violência de gênero para:

I - a apuração e prevenção dos fatos em que o sujeito passivo seja mulher vítima de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause: morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos do art. 5º da Lei n. 11.340/06;

II - apuração de crimes contra a dignidade sexual praticados com violência ou grave ameaça ou de vítimas vulneráveis (conforme art. 217-A, §1º, do Código Penal) que possuam mais de 18 anos;

§1º- Nos feitos criminais de violência doméstica e familiar, para fins de estabelecimento de atribuição da DEAMPVH, não é cabível interpretação para ampliação das formas de violência, dos sujeitos protegidos nem das penas, em consonância com o princípio da legalidade.

§2º - Para aplicação da Lei n.11.340/06 e atuação da DEAM-PVH, não basta que a vítima seja mulher, sendo necessário também que o crime decorra do gênero, caracterizando-se a violência pela subjugação ou relação de poder/hierarquia que o agressor tenha com a vítima.

Art. 3º À DEAM-PVH compete exercer função de polícia judiciária para apuração das seguintes ações penais decorrentes de violência de gênero, tentadas ou consumadas, quando cometidos na forma dolosa:

- a) Lesão corporal (art. 129, 9º, CP);
- b) Calúnia, Difamação, Injúria (art. 138, 139, 140 do CP);
- c) Ameaça (Art. 147 do CP);
- d) Violação de Domicílio (Art. 150, CP);
- e) Dano (Art. 163, CP);
- f) Estupro (art. 213 do CP e 217-A do CP);
- g) Violência sexual mediante fraude (Art. 215 do CP);
- h) Arts. 21 e 65 do Dec-Lei n. 3688/41;
- i) Feminicídio, na modalidade tentada (Art. 121, §2º, inc. IV, c. c. art. 14, inciso II, ambos do CP);
- j) Perigo de contágio venéreo (Art. 130, CP);
- l) Sequestro ou cárcere privado (Art. 148 do CP);
- m) Descumprimento de Medida Protetiva (Art. 24-A da Lei n. 11.340/06);

Parágrafo único. Outros delitos não previstos no rol taxativo acima não serão apurados pela DEAM, devendo ser remetidos às Delegacias Distritais ou demais especializadas.

Art. 4º As ocorrências que noticiam fatos envolvendo mulheres vítimas sem que haja relação concomitante de: hipossuficiência, vulnerabilidade e relação íntima de afeto, não atraem a aplicação da Lei Maria da Penha e devem ser apuradas nas delegacias distritais.

§1º Os inquéritos e procedimentos instaurados que não se relacionem a atribuição privativa da DEAM-PVH deverão ser distribuídos e remetidos às delegacias da área de consumação do delito, nos termos do art. 70 do CPP;

§2º Os delitos que ocorrerem nos Distritos de Nova Mutum, Jaci-Paraná, união Bandeirantes, Vista Alegre do Abunã e Extrema serão investigados pela Delegacia que possui atribuição de atuar na circunscrição. Aqueles ocorridos no município de Candeias do Jamari e seus distritos e área de circunscrição, serão apurados pela Delegacia da área do referido município.

Art. 5º Não é de atribuição da DEAM-PVH a apuração de infrações penais contra a mulher, ainda que no âmbito familiar, baseados tão somente em desentendimento familiar, sem hierarquia existente entre os familiares envolvidos, por descaracteriza a ação baseada no gênero e aplicação da Lei 11.340/06;

~~Art. 6º Até a implantação da Delegacia do Idoso ficará provisoriamente a encargo da DEAM os procedimentos relativos à mulher idosa vítima de crime de gênero e previstos no Estatuto do Idoso. Após a implantação da delegacia mencionada, os processos serão remetidos a ela.~~

Art. 6º Os delitos previstos no Estatuto do Idoso não são de atribuição das DEAMs, uma vez que foram criados para proteger uma vulnerabilidade decorrente do critério idade e não decorrente do critério de violência de gênero.

§1º Os inquéritos, os procedimentos instaurados e as ocorrências que não se relacionem à atribuição privativa da

DEAM/PVH, incluindo os já instaurados para apuração de delitos previstos no Estatuto do Idoso, deverão ser atribuídos e remetidos às delegacias distritais da área de consumação do delito, nos termos do Art. 70 do CPP;

§2º Os Delitos previstos no Estatuto do Idoso deverão ser apurados pelas Distritais da área até a instalação da Delegacia do Idoso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

SAMIR FOUAD ABOUD
Presidente do Conselho Superior de Polícia
Delegado Geral de Polícia

Protocolo 0033817819

Portaria de férias nº 6973 de 22 de novembro de 2022.

O(A) Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Decreto de 08 de janeiro de 2019 de 08/01/2019, publicada no DOE n. Edição 008, de 14/01/2019.

RESOLVE:

INTERROMPER a contar de 03/11/2022 a 12/11/2022, por motivo de superior interesse público o gozo de férias do servidor **JOYCE MARY MOREIRA, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL**, matrícula 300104162, pertencente ao quadro de servidores de Polícia Civil, referente ao exercício de **2022**, marcadas anteriormente no período de **(03/11/2022 a 12/11/2022)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 22/11/2022.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES
Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado de Rondônia

Protocolo DOC8130

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS

Portaria nº 3375 de 17 de outubro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Processo SEI Nº 0033.092316/2022-56.

Considerando Portaria de férias nº 1851 de 17 de Novembro de 2021 (0022985468) e Portaria de férias nº 2053 de 14 de dezembro de 2021.pdf (0028997055) que estabeleceu o Planejamento Anual de Férias pelo Sistema Integrado de Descanso - SID;

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de 30 dias da servidora **TAIANA MENDONÇA MIRANDA DE QUEIROZ**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 300164060, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, marcada para **NOVEMBRO/2022**, referente ao exercício de **2022**, para serem usufruídas 10 (dez) dias em **17.10.2022 à 26.10.2022 e 10 (dez) dias em 04.11.2022 à 13.11.2022** e Abono Pecuniário trabalhados em 01.01.2022 à 10.01.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0032936502

Portaria nº 3395 de 18 de outubro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual,